ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8438

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e Repassa Recursos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/08/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 106/2013. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 44.000,00, para pagamento da Empresa Pirâmide Engenharia Ltda, que prestou serviços ao Município, na construção da Pista de Cooper no Parque Guimarães Rosa. (Referente à Lei nº 4.674/2013).

Controle Interno – Caixa: 5.1 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 41

Espécie = PL
Categoria = créditos
cx: 5.1
ordem: 23
nº fls: 38

Nº 95/2013

19/11/2013

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 106/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 **Entrada em 13/08/2013**
2 **Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.**
3 -
4 - APROVADO EM REGIME DE UR-
5 - GÊNCIA EM: 19/11/2013
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 106, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), através da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02.04.04 – 18.541.0049.1047	449092	100	R$ 44.000,00

Art. 3° - Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Projeto	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02.04.04 – 18.541.0049.1047	449051	100	R$ 44.000,00

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 07 de agosto de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 13 DE AGOSTO DE 2013
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 13 DE AGOSTO DE 2013
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM [illegible] SÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2013
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 07 de agosto de 2013.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP- 237/2013
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para a realização do pagamento da empresa Pirâmide Engenharia Ltda., que prestou serviço ao Município no ano de 2012, com a construção da pista de cooper no parque Guimarães Rosa, sendo que o contrato expirou em 20 de dezembro do mesmo ano, sem a conclusão do projeto e pagamento dos serviços prestados.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
EXP.
12/08/2013
HORA
ASS:

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 106/2013 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de agosto de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 106/2013
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/08/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/08/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito adicional especial, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Nos termos da Mensagem do Executivo a o crédito originário desta lei será destinado ao pagamento da empresa Pirâmide Engenharia Ltda, que prestou serviço ao Município no ano de 2012.

Como tal objeto não consta no Projeto de Lei, esta Comissão solicitou informações sobre a matéria, que se encontram em anexo.

De acordo com o parecer da Assessoria Técnica Legislativa desta Casa, *"Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo"*.

Assim segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa, opinando pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Montes Claros, 07 de outubro de 2.013

Ilmo. Sr.
Vaicir Soares Silva
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Ofício n.º PG - 199/2013
Assunto: informação presta

Senhor Presidente:

Em resposta ao solicitação de V. Exa., encaminhada através do ofício OF/CLJR/n.11/2013, encaminhamos cópia do processo licitatório bem como das demais informações solicitadas pela Comissão.

Certos do atendimento, manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cláudio Silva Versiani
Consultor Jurídico

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
07/10/2013
HORA: 15:44
ASS:

Prefeitura de Montes Claros
Secretaria de Finanças
DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Montes Claros 03 de Outubro de 2013

Memo: 122/2013
Assunto: Encaminha Documentos
Para: Cláudio Silva Versiani
Consultor Jurídico/Procuradora Geral

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar a V.Sª., cópia da nota de empenho 9506/01 do credor PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA relativo ao pagamento da 1ª medição do processo 370/2012 carta convite 014/2012 e nota de anulação do saldo em razão do Decreto expedido pelo Sr. Prefeito determinando a anulação dos saldos das despesas não liquidadas até 31/12/2012.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Sandro Lobo Araújo
Diretoria de Contabilidade
CRC 063536/07

DECRETO Nº 2975, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de 2005,2006,2007,2008,2009,2010,2011, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências

O Prefeito do Município de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições termos do disposto na Lei 4.027 de 08 de dezembro de 2008, e do art. 71, inc. VI, combinado com o art. 99, inc.I, alínea 'D' da Lei Orgânica Municipal, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios de*2005,2006,2007,2008,2009,2010,2011*, inscritos em Restos a Pagar - não Processados, nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, conforme relação extraída do sistema contábil em anexo.

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços dos exercícios, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Art. 2º – Compete ao Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput*, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o item XXII do Anexo, e ainda a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade,

objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

Art. 3º – As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2012 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados – RPP dos Restos a Pagar não Processados - RPNP, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* consideram-se:

I- Restos a Pagar Processados - RPP as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

II- Restos a Pagar Não Processados - RPNP as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2012, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º Para fins de inscrição de que trata o *caput*, os órgãos e entidades e suas respectivas Unidades Executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

Art. 4º – As despesas empenhadas no exercício de 2012 ,que não forem liquidadas até 28 de dezembro de 2012, deverão ser obrigatoriamente canceladas, através dos sistemas de compras (LCCETIL), e (CPCETIL) pela Contabilidade.

§ 1º O não cumprimento, pela Unidade Executora, do disposto no *caput*, ensejará o cancelamento automático dos saldos não liquidados pela contabilidade, em 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros(MG), 21 de dezembro de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

MINAS GERAIS

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO.....:2012

EMISSÃO.....:30.11.12
NÚMERO.....:009508/0001
TIPO.....:Subempenho
CATEGORIA...: 1 -Comum

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO.....:02-PODER EXECUTIVO
UNIDADE.....:10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUBUNIDADE.....: 2-DIR. PROT.PRES. E CONSERV. AMBIENTAL
FUNÇÃO.....:18-Gestao Ambiental
SUBFUNÇÃO.....:541-Preservacao e Conservacao Ambiental
PROGRAMA.....:PROTECAO AO MEIO AMBIENTE
PROJ. / ATIV.....:1.047-Construcao, Ampliacao e Revitalizacao de
OBJ. DESPESA...: 1 -DESPESAS GERAIS DA PREFEITURA
C. PRINCIPAL.....:4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
C. SECUNDÁRIA.....:4490.51.01.00
Obras e Instalacoes de Dominio Publico

DADOS DA LICITAÇÃO

TIPO: Convite
NÚMERO: 14
DATA: 18.10.12
PR. COMPRA: 370

FICHA PRINCIPAL:1696
FICHA DESDOBRADA: 01397

CREDOR: PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA CODIGO: 9404
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, 766 ANDAR 02 - SALA 40 CNPJ/CPF - 34.356.285/0001-1
MONTES CLAROS MG

SALDO ANTERIOR.....:	122.508,67	VALOR EMPENHADO.....:	25.245,81
VALOR EMPENHADO.....:	25.245,81	TOTAL DAS RETENÇÕES:	631,13
SALDO ATUAL.....:	98.253,26	DESPESA LÍQUIDA.....:	24.614,18

VALOR POR EXTENSO.....: vinte e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos**********

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

REF. A PRESTACAO DE SERVICO DE URBANIZACAO DO PARQUE GUIMARAES ROSA, CONFORME BOLETIM DE MEDICAO Nº 01 NO PERIODO DE 05/10/2012 A 26/11/2012.

RETENÇÕES

ISSQN - PREFEITURA 631,13

PREFEITO MUNICIPAL / ORDENADOR DA DESPESA

SANDRO LOBO ARAUJO
CRC/MG 083.536/O-4
CONTADOR

LIQUIDAÇÃO

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA DESCRITA NESTA NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

DATA ____/____/____

LIQUIDAÇÃO

ORDEM DE PAGAMENTO

FACE A LIQUIDAÇÃO ACIMA, AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR(A)

DATA ____/____/____

ORDENADOR DA DESPESA

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA EM:

DATA ____/____/____

RG / CPF _____

ASSINATURA DO CREDOR

BANCO: 100-RECURSOS ORDINARIOS
CENTRO DE CUSTOS: 401-RECURSOS PROPRIOS

CONTA:
TIPO DE GASTO:

1ª VIA: (AZUL) CONTABILIDADE - 2ª VIA: (SEPIA) TRIBUNAL DE CONTAS - 3ª VIA: (VERDE) CÂMARA MUNICIPAL

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA

R TIRADENTES, 765 - ANDAR 03-SALA 409
CEP: 39400-076 - Bairro: CENTRO
Município: Montes Claros - MG

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
64.353.865/0001-14	**********	2091600

Número da NFS-e	
201200000000006	
Data do Serviço	Código Verificador
04/12/2012	d82c8092

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (038) 32293196 - http://nfe.montesclaros.mg.gov.br:8082/nfse

Dt. de Emissão	Natureza da Operação	Tributado no Município
04/12/2012	Tributação no município	Montes Claros/MG

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: Prefeitura Municipal de Montes Claros
Endereço: AV. Cula Mangabeira, 211
Cidade: Montes Claros | UF: MG | Fone: 32293196 | CEP: 39400-000
Bairro: Centro
CNPJ / CPF: 22.678.874/0001-35 | Inscrição Municipal: 41604 | Inscrição Estadual: **********

Município de Prestação do Serviço

Montes Claros/MG

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: **********
CNPJ / CPF: **********
Inscrição Municipal: **********

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
07.02 - URBANIZAÇAO DO PARQUE GUIMARAES ROSA, MEDIÇAO 01.	25.245,31	5,00	0,00	Sim

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
0,00	0,00	12.622,66	631,13	631,13	12.622,65

Valor Total da NFS-e	25.245,31	Valor Líquido da NFS-e	24.614,18

Informações Adicionais

Consulta realizada em 04/12/2012 às 14:40:50.
Para consultar a autenticidade acesse: http://nfe.montesclaros.mg.gov.br:8082/nfse

Recebi(emos) de
PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

__/__/____ Data

_____ Identificação e assinatura do recebedor

201200000000006 Número da NFS-e	Número de Controle do Município
Competência 04/12/2012	
NFS-e d82c8092	

Consulta realizada em 04/12/2012 às 14:40:50.
Para consultar a autenticidade acesse: http://nfe.montesclaros.mg.gov.br:8082/nfse

19/12/2012 - BANCO DO BRASIL -

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

TED - OUTRA TITULARIDADE

CLIENTE : PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

AGENCIA : 3.209-3 CONTA : 00.000.005.900-5

==========

DATA DA TRANSFERENCIA 17/12/2012

Nr.DOCUMENTO

VALOR TOTAL 24.614,18 EMP. 9506/1

****** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA

BANCO : 389 - MERCANTIL
AGENCIA : 0.007-0 CONTA : 000020682702

==========

NR. AUTENTICACAO D.CEE.7EE.CC3.347.16F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRATO

Número Autorização.....: 9290 / 2012

DATA EMISSÃO.: 29/11/12

SECRETARIA SOLICITANTE
PODER EXECUTIVO

UNIDADE SOLICITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EMPENHO.....: 9506 / 2012

Código Função Programática	Elemento de Despesa	Projeto Atividade	Recurso	Ficha
0210 18 541 0004 1 47 9	449051010000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE	RECURSOS ORDINARIOS	1897

LICITACAO.....: CONVITE - 000000014 / 2012

DATA HOMOLOGACAO.....: 19/10/2012

Item	Descrição	Valor Item
1	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZACAO DE OBRA DE URBANISMO.	25.245,31

TOTAL DA DESPESA---------- R$ 25.245,31

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A URBANIZAÇÃO DO PARQUE GUIMARÃES ROSA.

OBS:
REFERENTE A 1ª PARCELA

CONTRATADO	CNPJ/CPF	ENDEREÇO
PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA	64.353.865/0001-14	RUA TIRADENTES,765, ANDAR 03 - SALA 409 - CENTRO - MONTES CLAROS/MG CEP: 39400000

Data:__/__/____ SECRETÁRIO(A) ORDENADOR(A) COMISSÁVEL

30/11/12 José [illegible] CONTADOR E INTERINO

c/c: 59025

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida José Corrêa Machado, 900 - Ibituruna
Telefone: (38)-3212-3666 - CEP. 39.400-000

BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 01

FORNECEDOR : PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OBRAS DE URBANISMO NO PARQUE GUIMARÃES ROSA

EMPENHO GLOBAL: 9506/2012 CONTRATO: CONVITE 0014/12

VIGENCIA DO CONTRATO: 60 DIAS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO 22 DE OUTUBRO DE 2012

PERÍODO DESTA MEDIÇÃO: 22 de OUTUBRO DE 2012 A 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

VALOR DO CONTRATO EM R$	VALOR DESTA NOTA FISCAL EM R$	VALOR JÁ ENTREGUE EM R$	SALDO DO CONTRATO INCLUINDO ESTA MEDIÇÃO R$
123.503,57	25.245,31	-	98.258,26

Montes Claros, 29 de Novembro de 2012

BOLETIM DE MEDIÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MONTES CLAROS	CONVÊNIO Nº	Nº: P0037012	MEDIÇÃO Nº 01	PÁGINA Nº: 01/01
CONTRATADA: PIRÂMIDE ENGENHARIA LTDA	DATA DE EMISSÃO: 26-11-2012			
	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 22-10-2012 A 26-11-2012			
OBRA: URBANIZAÇÃO DO PAQUE GUIMARÃES ROSA	LICITAÇÃO: Convite 0014/2012	Valor Contratado	Saldo Anterior	Esta Medição / Saldo
	DATA: 16/10/2012	123.503,57		25.245,31 / 98.258,26

ITEM	SERVIÇOS EXECUTADOS	Quantidade prevista Plano de Trabalho	Quantidades Executadas		UNID.	Valor Unitário	Valores Executados R$	
			No período	Saldo			No período	Saldo
1.1	Placa de Obra	1,00	1,00	0,00	UNID.	934,30	934,30	0,00
1.2	LOCAÇÃO DE OBRA	2794,00	2794,00	0,00	M²	0,71	1983,74	0,00
2.0	**PAVIMENTAÇÃO**			**0,00**			0,00	0,00
2.1	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ARVORES, ARBUSTOS E VEGETAÇÃO RASTEIRA E = 30 CM	2794,00	2794,00	0,00	M²	0,31	866,14	0,00
2.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	2794,00	1397,00	1397,00	M²	2,21	3087,37	3087,37
2.3	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO E = 10 CM. A REVESTIR, VEDAÇÃO	246,97	246,97	0,00	M²	31,40	7754,86	0,00
2.4	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	469,24	469,24	0,00	M²	3,80	1783,11	0,00
2.5	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO E AREIA	469,24	469,24	0,00	M²	18,83	8835,79	0,00
Cálculo do Reajuste		Fator de Reajuste		Total		Total		25.245,31

Contratante: Prefeitura Municipal de Montes Claros	Fiscalização/Prefeitura	Contratada:	Responsável Técnico	
Secretário Municipal de Meio Ambiente	Arquiteto Urbanista CREA	Representante Legal	Eng. Civil CREA	

Ramon de Carvalho Guimarães
Arquiteto Urbanista
CAU 77749-8

PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA.
Engº. Renato Machado Coelho
DIRETOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA -ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 64.353.865/0001-14
Certidão nº: 6350373/2012
Expedição: 31/07/2012, às 11:10:41
Validade: 26/01/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA -ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **64.353.865/0001-14, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

29 11 12

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/11/2012 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 12/02/2013

NOME/NOME EMPRESARIAL: PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA - ME		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 433188129.00-89	CNPJ/CPF: 64.353.865/0001-14	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TIRADENTES		NÚMERO: 765
COMPLEMENTO: SL 207,SL	BAIRRO: CENTRO	CEP: 39400076
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MONTES CLAROS	UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2012000008786429

29 11 12

Prefeitura Muncipal de Montes Claros

SECRETARIA DE FAZENDA E CONTROLE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

12093 / 2012

NOME OU RAZÃO SOCIAL

PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO COMPLETO

765 ANDAR 03 - SALA 409
CENTRO 39400000 MONTES CLAROS MG

CPF/CNPJ

64.353.865/0001-14

CÓD. CONTRIBUINTE

710270

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Concorrência

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMOVEL E PARA FINS DE IVENTÁRIO.

DATA DE EMISSÃO

14/11/2012

DATA DE VALIDADE

12/02/2013

QUALQUER RASURA INVÁLIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 573353631573353

29 11 12

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA -ME
CNPJ: 64.353.865/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:13:28 do dia 11/07/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2013.
Código de controle da certidão: **F3BE.D2FF.F7FC.1304**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

29 11 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000162012-11026865
Nome: PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA -ME
CNPJ: 64.353.865/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 20/06/2012.
Válida até 17/12/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

29 11 12

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 64353865/0001-14
Razão Social: PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: PIRAMIDE ENGENHARIA
Endereço: RUA TIRADENTES 765 SALA 207 / CENTRO / MONTES CLAROS / MG / 39400-076

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2012 a 11/01/2013

Certificação Número: 2012121307555806845131

Informação obtida em 13/12/2012, às 07:55:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

13 12 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

MINAS GERAIS

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO....: 2012

EMISSÃO.....: 28.12.12
NÚMERO.....: 009506/0000
TIPO.....: Anulacao
CATEGORIA...: 1 -Comum

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, PARA EFETO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO.....: 02-PODER EXECUTIVO
UNIDADE.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUBUNIDADE....: 2-DIR. PROT.PRES. E CONSERV. AMBIENTAL
FUNÇÃO.....: 18-GGestao Ambiental
SUBFUNÇÃO.....: 541-Preservacao e Conservacao Ambiental
PROGRAMA.....: PROTECAO AO MEIO AMBIENTE
PROJ. ATIV.....: 1.047-Construcao, Ampliacao e Revitalizacao de
OBJ. DESPESA...: 1 -DESPESAS GERAIS DA PREFEITURA
C. PRINCIPAL.....: 4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
C. SECUNDÁRIA.....: 4490.51.01.00
~~Obras e Instalacoes de Dominio Publico~~

DADOS DA LICITAÇÃO

TIPO: Convite
NÚMERO: 14
DATA: 19.10.12
PR. COMPRA: 370

FICHA PRINCIPAL: 1896
FICHA DESDOBRADA: 01897

CREDOR: PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA CODIGO: 8404
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, 765 ANDAR 03 - SALA 40 CNPJ/CPF - 64.353.865/0001-1
MONTES CLAROS MG

SALDO ANTERIOR.....:	1.496,43	VALOR EMPENHADO.....:	98.258,26
VALOR EMPENHADO.....:	98.258,26	TOTAL DAS RETENÇÕES:	
SALDO ATUAL.....:	99.754,69	DESPESA LÍQUIDA.....:	98.258,26

VALOR POR EXTENSO.....: noventa e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte seis centavos**********

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ANULACAO DE EMPENHOS NAO LIQUIDADOS CONFORME ART. 4.DECRETO N.2.975 DE 21/12/2012.

RETENÇÕES

SANDRO LOBO ARAUJO
CRC/MG 063.536/0-4

PREFEITO MUNICIPAL - ORDENADOR DA DESPESA | CONTADOR

LIQUIDAÇÃO

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA DESCRITA NESTA NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

DATA ____/____/____

ORDEM DE PAGAMENTO

FACE À LIQUIDAÇÃO ACIMA, AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR(A).

DATA ____/____/____

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA EM:

DATA ____/____/____

RG / CPF _____

LIQUIDAÇÃO | ORDENADOR DA DESPESA | ASSINATURA DO CREDOR

BANCO: 100-RECURSOS ORDINARIOS
CENTRO DE CUSTOS: 401-RECURSOS PROPRIOS

CONTA:
TIPO DE GASTO:

Montes Claros, 13 de setembro de 2.013

Ilmo. Sr.
Valcir Soares Silva
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Ofício n.º PG - 181/2013
Assunto: informação presta

Senhor Presidente:

Em resposta ao solicitação de V. Exa., encaminhada através do ofício GP/CLRJ/n.11/2013, encaminhamos a documentação solicitada para análise desta comissão.

Quanto ao a sugestão de emenda ao projeto de Lei, informamos que o mesmo solicita autorização legislativa para abertura do crédito Especial objetivando o pagamento de despesa do exercício anterior, o qual não necessita de especificação na rubrica orçamentária.

Certos do atendimento, manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cláudio Silva Versiani
Consultor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, nº 211- B. Centro / Montes Claros – MG
Tel.: (0xx38) 3229-3185 / FAX (038) 3229-3182
CEP 39.401-002

Montes Claros

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS–P0037012
Processo n° 00370/12 – Convite n° 0014/12

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM SEDE NA AVENIDA CULA MANGABEIRA, Nº 211, CENTRO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 22.678.874/0001-35, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ARAMIS MAMELUQUE MOTA, POR DELEGAÇÃO DE PODERES, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2581 DE 08.01.2009, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2616 DE 08.06.2010, AO FINAL ASSINADO, E A EMPRESA **PIRÂMIDE ENGENHARIA LTDA.,** COM SEDE NA RUA TIRADENTES, Nº 765, SALA 207, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 64.353.865/0001-14 DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL AO FINAL ASSINADO, TEM, ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO O QUE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A URBANIZAÇÃO DO PARQUE GUIMARÃES ROSA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e a Proposta Comercia da CONTRATADA, cujas cópias seguem anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Pagamento
Pela execução dos serviços, o Município pagará à CONTRATADA o valor total de **R$123.503,57 (Cento e vinte e três mil, quinhentos e três reais e cinqüenta e sete centavos)**, conforme Proposta de Preços apresentada na licitação (cópia anexa).
§1º - O pagamento será realizado mediante apresentação de medição dos serviços, com data inicial correspondente à da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a entrega do relatório mensal emitido pela CONTRATADA.
§2º - Os serviços só serão pagos mediante atestado fornecido pela CONTRATANTE, no qual fique demonstrado que os serviços foram devidamente executados e em condições normais de funcionamento.
§3º - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
§4º - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
§5º - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação exigida e da atestação dos serviços pela CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, nº 211- B. Centro / Montes Claros – MG
Tel.: (0xx38) 3229-3185 / FAX (038) 3229-3182
CEP 39.401-002

§6º - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §5º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
§7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Contrato.
§8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
§9º - Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
§10º - O atraso da CONTRATADA implicará na sua responsabilidade pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento, pelo Município, na data aprazada, da retenção para a Seguridade Social, ISSQN ou outros encargos.
§11º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
§12º - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa à última parcela somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo e das Condições de Execução
São condições de execução deste Contrato:
I. A vigência do contrato é de **60 (sessenta) dias** a contar emissão da ordem de serviço. O prazo máximo de execução e entrega dos serviços é de até **60 (sessenta) dias**, a contar da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo tal prazo ser revisto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
II. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo de execução será acrescido do número de dias de paralisação, sem qualquer custo adicional para o Município.
III. A justificativa para a paralisação dos serviços, que deverá ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, será submetida à aceitação do Município.
IV. Os serviços serão executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT atinentes aos serviços objeto deste Contrato.
V. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA e Termo de Referência, cujas cópias seguem anexas.

VI. Toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato ficará a cargo da CONTRATADA, que arcará com os custos dela resultantes, tais como horas extras, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas, transporte, equipamentos e ferramentas.
VII. Os trabalhos terão início às 7h e término máximo às 17h, de segunda à sexta-feira, podendo a CONTRATADA estender as atividades no máximo até às 21h ou efetuar os serviços nos fins de semana ou feriados, desde que autorizada pelo Município.
VIII. A CONTRATANTE rejeitará todo e qualquer equipamento ou material de má qualidade, assim como solicitará a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica mostre-se inconveniente.
IX. A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços, mediante aprovação do Município.

CLÁUSULA QUARTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização
O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela CONTRATANTE, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, fiscalização e supervisão dos serviços por meio de pessoas habilitadas e qualificadas.
§1º – A CONTRATANTE indicará os servidores que atuarão como Gestores deste Contrato.
§2º – Os gestores indicados no § 1° supra, tendo como base medição única dos serviços, elaborada pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento.
§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CONTRATANTE.
§4º - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições Gerais
São condições gerais deste Contrato:
I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município de Montes Claros, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do Município, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade Trabalhista

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o Município venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município.

§3º - Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Recebimento dos Serviços

Concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, que proceda à vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços, por meio de Termo de Recebimento Provisório.

§1º - No Termo de Recebimento Provisório, serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

§2º - Caso existam eventuais pendências o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do Município.

§3º - Será firmado Termo de Recebimento Definitivo dos serviços após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

a) adquirir e fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) para seus empregados e os equipamentos de proteção coletiva (EPC's) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, em especial com a NR-6 e NR-18;

b) realizar quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, ainda que não tenham sido cotados, bem como reparar e indenizar qualquer dano causado ao patrimônio do Município, de seus servidores ou de terceiros, resultantes da execução dos serviços;

c) Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, devendo os mesmos serem novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência e às normas da ABNT;

d) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços;

e) Promover o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos;

f) Manter o local dos serviços limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da sua execução e, para tal, providenciar, constantemente, a remoção de todo o entulho e do material excedente a ser feito por caçambas estacionadas no passeio externo, a cargo da CONTRATADA;

g) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Município;

h) Manter, no local dos serviços, um encarregado de obras competente para resolver todas as questões relacionadas com sua execução;

i) reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, em 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo estabelecido pelo Município;

j) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, a pedido do Município, durante toda a sua vigência e mesmo após a entrega dos serviços;

k) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

l) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo;

m) utilizar, na execução dos serviços, somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que tais pessoas venham a cometer, podendo o Município exigir o afastamento imediato de qualquer encarregado da CONTRATADA que comporte de modo inadequado, desrespeite ou cometa falta que implique comprometimento da qualidade dos serviços;

n) reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do Município, seus servidores ou terceiros;
o) prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações do Município;
p) assumir todas as responsabilidades e adotar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;
q) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços, tais como aquisição de materiais, equipamentos e utensílios, fornecimento de mão-de-obra, recolhimento de tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, alimentação e uniformes de seus empregados.

II. O MUNICÍPIO obriga-se a:
a) emitir a ordem de início de serviços autorizando a CONTRATADA a executar os serviços contratados;
b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
c) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços;
d) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, ao local dos serviços;
e) notificar a CONTRATADA quando houver irregularidades na prestação dos serviços;
f) proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nas instalações;
g) fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato;
h) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:					PODER EXECUTIVO				
Função Programática						Elemento Despesa	Projeto Atividade	Recurso	Fich
0210	18	541	49	1	47	449051010000	Construção, Ampliação e Revitalização de	RECURSOS ORDINARIOS	189
ANO		SCM				DEPARTAMENTO			
2012		4465			02.10.02	DIR. PROT.PRES. E CONSERV. AMBIENTAL			

A dotação orçamentária será conforme acima especificado, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração do Contrato
Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 00370/2012, Convite n° 0014/2012, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Décima Segunda, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (Dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades
Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.
§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.
§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação
O extrato deste Contrato será publicado na imprensa oficial do município de Montes Claros (jornal de circulação local).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro
As partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Montes Claros, 19 de outubro de 2012.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Aramis Mameluque Mota
CPF:366.807.026-15

Pirâmide Engenharia Ltda.
Rep. Legal: Renato Machado Coelho
CPF: 242.276.686-20

DESPACHOS:
O presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços foi emitido à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Wilson Silveira Lopes
Presidente da Comissão Permanente
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

Assessoria Jurídica
Dr. Jorge Luiz da F. Coelho
OAB-MG 106 838 - Matrícula 73713-5/1
Assessor Jurídico da Procuradoria

006123

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ordem de Serviço Inicial

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE URBANISMO	LICITAÇÃO	Vr. Contrato	**R$ 123.503,57**
	Proc P0037012		
	Conv. 14/2012	Vr. Saldo	**R$ 123.503,57**
	Cont P0037012	*Prazo*	**60 dias**

Empreiteira Pirâmide Engenharia Ltda. — *Expedidor* Secretariam Munic Meio Ambiente

Item	Discriminação dos serviços	Quantidade	Unidade	Vr.Unitário	Vr.Total
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A URBANIZAÇÃO DO PARQUE GUIMARÃES ROSA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**	1	global	123503,57	123503,57

Valor Total **123.503,57**

Observações e anexos:

1)Serviços a serem pagos por medição;

2)A placa da obra deverá estar AFIXADA;
3)As medições deverão estar acompanhadas dos diários de obras dos respectivos períodos.

Data 22 de outubro de 2012.

Expedidor
Ramon de Carvalho Guimarães
Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Ciente
Renato Machado Coelho
Pirâmide Engenharia Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Secretaria Adjunta de Obras

De: Vanderlino J. Silveira — Memo Nº: GS/0108/13

Para: Edvaldo Marques Araújo – Secretaria Adjunta de Meio Ambiente — Data: 02/03/13

C/C: Marilda Marlei B. Xavier Silva – Procuradoria Geral

Rodrigo Marcelo B. Pereira – Comissão de Licitação

Assunto: Medição nº 02 – Urbanização do Parque Guimarães Rosa

Conforme solicitação do Assessor Jurídico da Comissão de Licitação, Rodrigo Marcelo B. Pereira, estamos encaminhando medição nº 02 da Empresa Pirâmide Engenharia Ltda, referente as obras - Urbanização do Parque Guimarães Rosa - Contrato P00370/12.
Conforme relatório do Engenheiro Sérgio Murilo Dias, foram executados serviços no montante de R$68.493,66. Desse valor, R$25.245,31 refere-se à Medição nº 01 já liquidada. Resta o valor de R$43.248,35 correspondente à Medição nº 02 (anexa).

Informamos que conforme os documentos dos autos, o contrato expirou-se em dezembro/2012, assim sendo, estamos enviando a medição para que seja tomadas as providências cabíveis.

Salientamos na oportunidade que, os serviços eram acompanhados pela Secretaria de Meio Ambiente. A Secretaria Adjunta de Obras fez apenas a apropriação dos dados.

Atenciosamente.

Vanderlino J. Silveira
Secretário Adjunto de Obras

SEC. OBRAS PMMC

BOLETIM DE MEDIÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MONTES CLAROS	CONVÊNIO Nº	Nº: P0037012	MEDIÇÃO Nº 02		
CONTRATADA: PIRÂMIDE ENGENHARIA LTDA	DATA DE EMISSÃO: 27/05/2013				
	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 26-11-2012 a 10-12-2012				
OBRA: URBANIZAÇÃO DO PAQUE GUIMARÃES ROSA	LICITAÇÃO: Convite 0014/2012	Valor Contratado	Saldo Anterior	Esta Medição	Saldo
	DATA: 16/10/2012	123.503,57	98.258,26	43.248,35	55.009,91

ITEM	SERVIÇOS EXECUTADOS	Quantidade prevista Plano de Trabalho	Quantidades Executadas		UNID.	Valor Unitário	Valores Executados R$	
			No período	Saldo			No período	Saldo
1.3	BARRACÃO DE OBRA, INCLUSIVE SANITÁRIOS	14,00	14,00	0,00	M²	353,54	4.949,56	-
2.0	**PAVIMENTAÇÃO**							
2.6	PAVIMENTAÇÃO COM SEIXO DOLOMÍTICO E = 5,0 CM	2038,00	0,00	2038,00	M²	5,47	-	11.147,86
2.7	LASTO DE BRITA 2 OU 3 APILOADO MANUALMNTE e = 2,0 CM	15,12	7,56	7,56	M²	61,22	462,82	462,82
2.8	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARGAMASSA 1:3, SEM JUNTA E = 2 CM	556,00	284,20	271,80	M²	18,10	5.144,02	4.919,58
2.9	PASSEIO/PAVIMENTO ECOLÓGICO INTERTRAVADOS E = 6 CM. INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E = 6 CM	556,00	284,20	271,80	M²	69,00	19.609,80	18.754,20
2.10	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA/DIRECIONAL, 40 X 40 CM, VERMELHO/AMARELO	200,00	85,00	115,00	M²	70,32	5.977,20	8.086,80
3.0	**COMPLEMENTOS**							
3.1	**ESTRUTURA PARA APOIO DE PONTO EM MADEIRA E RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM D'ÁGUA**							
3.1.1	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO, CONCRETO FCK - 15 MPA E ARMAÇÃO E = 15 CM	46,00	16,00	30,00	M²	124,61	1.993,76	3.738,30
3.1.2	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA 10 MM, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3 X)	16,00	8,00	8,00	M²	57,55	460,40	460,40
3.1.3	CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK > 15 MPA BRITA 1 E 2	2,10	1,10	1,00	M³	337,03	370,73	337,03
3.1.4	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D > 12,5 MM	168,00	88,00	80,00	KG	7,01	616,88	560,80
3.2	**LIMPEZA DO CANAL E BOCA DE LOBO**							
3.2.1	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, COM CAMINHÃO DMT 1.800 A 2.000 M	55,00	25,00	30,00	M³	6,46	161,50	193,80
3.4.3	PORTÃO EM PERFIL E CHAPA METÁLICA COLOCADO COM CADEADO	14,50	13,00	1,50	M²	269,36	3.501,68	404,04
Cálculo do Reajuste		Fator de Reajuste		Total		Total		43.248,35

Contratante: Prefeitura Municipal de Montes Claros	Fiscalização/Prefeitura	Contratada:	Responsável Técnico	
Secretário Municipal de Meio Ambiente	Arquiteto Urbanista CREA:	Representante Legal	Eng. Civil CREA:	

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria Adjunta de Meio Ambiente

Memo: nº GS/nº306/2013

De: Edvaldo Marques Araújo — Secretaria Adjunta de Meio Ambiente

Para: Marilda M. B. Xavier Silva — Procuradoria Jurídica

Assunto: Solicita elaboração de Projeto de Lei — **Data:** 21/06/2013

Prezada Senhora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a vossa senhoria a elaboração de projeto de lei, a ser encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, para abertura de crédito especial para realização do pagamento da empresa Pirâmide Engenharia Ltda.

A empresa Pirâmide Engenharia prestou serviços para o Município no ano de 2012, construção da pista de cooper no parque Guimarães Rosa, o contrato expirou em 20 de Dezembro de 2012, sem a conclusão do projeto e o pagamento dos serviços prestados.

Segundo relatório do engenheiro Sérgio Murilo Dias, a empresa ainda tem a receber o valor de R$ 43.248,35 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme descrito no memorando 108/13 da Secretaria Municipal de obras.

A Gerência de Orçamento informou que não é possível realizar esse pagamento como despesa do exercício anterior por falta de previsão orçamentária. O empenho da despesa realizado em 2012 foi anulado e não alcançou 2013 como resto a pagar.

Solicitamos, por obséquio, que seja elaborado o projeto e encaminhado para apreciação da câmara de vereadores na maior brevidade possível, para que o município possa realizar o pagamento e dar continuidade ao procedimento legal para a conclusão da obra da pista de cooper no Parque Gui marães Rosa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos inteiramente à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Recebi
Em 24/06/13

Atenciosamente,

Edvaldo Marques Araújo
Secretário Adjunto de Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ COMISSÕES/Nº 025/2013
Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros
Para: Prefeitura do Município de Montes Claros - MG
Assunto: Solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Montes Claros, 16 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a V.Exa., nos termos do art. 36 e art. 71, XIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno deste Legislativo, correspondência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, solicitando informações de Projeto de Lei em trâmite nesta Casa, em anexo.

- Com cópia para Procuradoria Geral do Município, na pessoa do Consultor Jurídico, Dr. Cláudio Silva Versiani.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Antônio Silveira de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

GABINETE DO PREFEITO RECEBIDO 19/09/13

Exmo. Sr.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito do Município de Montes Claros – MG
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ CLJR/ Nº 11/2013
Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros
Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 16 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio do seu Presidente, em consenso com os demais membros, solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal com cópia para a Procuradoria Geral do Município solicitando, informações, abaixo relacionadas, sobre o - **PROJETO DE LEI Nº 106/2013 -AUTOR: Executivo Municipal-MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.**

1ª – Cópias dos Empenhos. Não havendo quais as justificativas para tal ato.
2º – Se houve anulação dos Empenhos, justificar os motivos.
3º – Cópia da Carta-Convite nº 14/2012.

Comunicamos, nesta oportunidade, que tais informações servirão para fundamentar o parecer desta Comissão.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares da Silva
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ Nº 021/2013
Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros
Para: Prefeitura do Município de Montes Claros - MG
Assunto: Solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Montes Claros, 16 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a V.Exa., nos termos do art. 36 e art. 71, XIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno deste Legislativo, correspondência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, solicitando informações de Projeto de Lei em trâmite nesta Casa, em anexo.

- Com cópia para Procuradoria Geral do Município, na pessoa do Consultor Jurídico, Dr. Cláudio Silva Versiani.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Antônio Silveira de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito do Município de Montes Claros – MG
NESTA

Recebi 16/08/13
Lourdes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ CLJR/ Nº 11/2013
Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros
Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 16 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio do seu Presidente, em consenso com os demais membros, solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal com cópia para a Procuradoria Geral do Município solicitando, informações, abaixo relacionadas, sobre o - **PROJETO DE LEI Nº 106/2013 -AUTOR: Executivo Municipal-MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.**

1ª – Processo Administrativo reconhecendo a dívida da Empresa Pirâmide Engenharia Ltda, citada na Mensagem do Executivo que encaminhou o PL.
2ª – Contrato administrativo da Empresa mencionada e o Município.
3ª – Sugere Emenda incluindo no corpo do Projeto de Lei o nome da Empresa para a qual será destinado o recurso proveniente da abertura do crédito adicional especial.

Comunicamos, nesta oportunidade, que tais informações servirão para fundamentar o parecer desta Comissão.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares da Silva
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.